

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica: uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

MÁRCIA APARECIDA JACOMINI

Universidade Federal de São Paulo | marciajacomini@uol.com.br

MARIA ANGÉLICA P. MINHOTO

Universidade Federal de São Paulo | mminhoto@unifesp.br

RUBENS BARBOSA DE CAMARGO

Universidade de São Paulo | rubensbc@usp.br

Resumo

O texto apresenta aspectos conceituais, políticos e práticos da remuneração e carreira docentes como elementos de análise próprios da área de Financiamento em Educação. Estuda a estrutura da remuneração e da carreira, em diferentes Estados e municípios brasileiros, com o propósito de revelar o impacto das políticas de valorização docente. Entre outras, constata, em várias administrações públicas, a existência de valores de vencimento-base abaixo do piso salarial nacional e uma maior dispersão de vencimentos nas redes municipais de ensino. Conclui que, para definir e, sobretudo, para elevar o padrão remuneratório dos professores brasileiros, é imprescindível o aumento dos fundos destinados à Educação, além da pressão docente e da vontade política de gestores.

Palavras-chave: Carreira docente; Valorização do magistério; Remuneração do professor; dispersão salarial.

Financing of education and teachers remuneration in basic education: an approach from career plans, salaries and remuneration composition in 2010

Abstract

The text presents conceptual, political and practical elements of teachers remuneration and career as aspects of an analysis in Education Funding aspects. The article studies the structure of remuneration and career, in different states and municipalities, with the purpose of revealing the impact of policies on teacher appreciation. Among other finds, the work shows the existence of values of basic salary below the national minimum wage in various governments and greater dispersion of salaries in local school systems. The article concludes that, to define and to raise the standard salary of Brazilian teachers is essential to increase funding for education, in addition to teaching pressure and political priorities.

Keywords: Teachers career; Teachers appreciation; Teachers salary; salary dispersion.

1 Introdução

Entre os temas que tratam do financiamento da educação pública, o da remuneração docente é um dos mais destacados, complexos e multifacetados – não só em âmbito nacional –, e isso se deve a diversas razões, muitas delas bastantes controversas. Neste texto serão apresentados alguns aspectos conceituais, políticos e práticos relativos aos vencimentos, à remuneração e à carreira docente, como elementos importantes de análise e estudo para a área do Financiamento em Educação.

Um dos principais elementos constitutivos das despesas educacionais é o relativo à remuneração docente. Mesmo partilhando dos argumentos e posicionamentos que identificam a remuneração docente como elemento de qualidade da educação, é importante destacar as demais condições necessárias para a realização de uma educação de qualidade, tais como: um bom projeto político-pedagógico, construído de forma participativa e democrática; a gestão democrática da escola e dos recursos que chegam a ela; o tempo para o atendimento à comunidade, preparação e correção das atividades didáticas e discussão coletiva de educadores; a existência de bibliotecas, quadras, banheiros, laboratórios, equipamentos, acesso à internet de banda larga; o uso do equipamento escolar pelos alunos e pela comunidade aos finais de semana, dentre outros elementos.

Para se compreender melhor a remuneração docente – comumente denominada como “salário docente” –, é necessário o estabelecimento de algumas definições prévias.

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

Conforme as leis que regulamentam os cargos, as carreiras e as remunerações de docentes nos estados e respectivas capitais que compõem este estudo¹, a *remuneração* do professor é constituída pelo vencimento, ou vencimento-base, adicionado de diferentes vantagens pecuniárias permanentes² ou fixas e transitórias ou variáveis. Para os efeitos desta análise, entende-se como vencimento ou vencimento-base a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo público, com provimento por meio de concurso público. Em geral, os valores de vencimento estão descritos em normas, em uma tabela de dupla entrada que relaciona o enquadramento funcional e a posição ocupada pelo servidor, em virtude de sua movimentação na carreira – chamada, entre outras expressões, de evolução, progressão e promoção. A movimentação pode ocorrer em qualquer direção, vertical ou horizontal, em geral, de forma sempre crescente. Em outras palavras, o vencimento está descrito em um quadro de valores financeiros associados à posição e ao enquadramento de um servidor público em determinada classe administrativa.

Quando há menção a um *salário-base*, via de regra tem-se como referência legal o contrato e a atuação em um *emprego público*, mecanismo formal que suporta a contratação de professores em caráter temporário na maioria das redes (embora existam redes públicas no país que realizam esta forma de contrato para seus quadros, em geral pautadas pela CLT). Por vezes, nas diferentes redes, o valor do salário-base e o valor do vencimento-base podem ser coincidentes; porém, é a este último que são adicionadas as vantagens pecuniárias permanentes ou fixas respectivas do *cargo* docente.

No que se refere à remuneração docente, é importante destacar que se define em cada esfera administrativa de acordo com as políticas educacionais vigentes. Ou seja, a remuneração está imbricada, entre outros fatores: à vontade política de governantes; à força política organizada (ou não) dos trabalhadores da Educação; às dimensões, características e responsabilidades do atendimento educacional local; à capacidade de arrecadação e de execução orçamentária e financeira local; bem como à destinação de recursos orçamentários que constituem todo o rol de despesas com a Educação.

No caso do estudo da composição da remuneração docente, fatores adicionais interferem na definição do pagamento de pessoal da Educação, devido à sua parametrização, via políticas de aplicação de recursos financeiros públicos de curto, médio ou longo prazos. De um lado, pode-se considerar como política de curto ou médio prazo a adoção, por um breve período, de um estipêndio temporário – na forma de gratificação, adicional, prêmio, entre outras denominações –, que procura dar conta de problemas provisórios de falta de caixa, ausência de planejamento de custos, evitar impactos previdenciários ou mesmo de falta de vontade para o atendimento de reivindicações trabalhistas. De outro lado, entende-se como política de longo prazo a demarcação legal em estatutos ou planos de cargos e carreiras em que estão definidos os direitos, as tabelas

1 Os estados e capitais que fazem parte deste estudo são: estado de São Paulo e São Paulo capital, Paraná e Curitiba, Rio Grande do Sul e Porto Alegre, Santa Catarina e Florianópolis, Mato Grosso do Sul e Campo Grande, Mato Grosso e Cuiabá, Paraíba e João Pessoa, Piauí e Teresina, Roraima e Boa Vista, Pará e Belém, Minas Gerais e Belo Horizonte e Rio Grande do Norte e Natal.

2 A título de exemplo, de acordo com a Lei do Regime Jurídico Único, Lei Federal nº 8.112/1990 (art. 41), para os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais a remuneração é composta pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

de vencimentos, os benefícios, as vantagens permanentes e transitórias, entre outros itens, que visam à manutenção dos profissionais concursados – por meio de uma remuneração crescente – na respectiva rede de ensino, em função de seu trabalho. Infelizmente, em nosso país tais políticas remuneratórias muitas vezes coexistem e, além disso, aquelas que tinham caráter provisório quase sempre se transformam em permanentes.

A composição da remuneração não é apenas um assunto altamente complexo para a gestão das redes públicas, mas também para o próprio docente que, muitas vezes ao deparar com o comprovante de pagamento (holerite ou contracheque) ao final do mês, nota a existência de siglas, definições, mensagens, identificadores de diferentes naturezas, códigos de pagamento ou desconto³ – quase sempre relacionados a baixíssimos montantes financeiros –, entre outras informações, que lhe são praticamente incompreensíveis. Com isso, dirige atenção apenas ao “resultado final”, ou seja, ao que vai resultar em sua conta corrente, permitindo-lhe a sobrevivência.

Tendo em vista a contínua luta docente para a garantia de melhores condições de trabalho e conquista de maior reconhecimento social, é indispensável à categoria que compreenda plenamente o valor de seu trabalho, representado, entre outras formas, no pagamento mensal, ganhando clareza sobre cada item que compõe a remuneração recebida. Tal condição implica decifrar as reais políticas remuneratórias, bem como a organização coletiva para a conquista de melhores condições salariais. Além disso, é fundamental saber que todos os itens da remuneração exigem atos legais que os sustentem em cada esfera administrativa e que tais itens estão definidos em estatutos ou planos de cargos, carreira e remuneração (PCCRs) como forma mais estruturada de uma política remuneratória de longo prazo, desde que vigentes de fato.

Embora existam redes públicas nas quais a “evolução” na carreira envolve a mudança de cargo ou função de professor para as funções ou cargos de direção, coordenação, supervisão etc. na escola ou na rede, no presente texto tal situação não será considerada, porque o foco aqui recai sobre a descrição, análise e comparação exclusivamente da carreira e remuneração dos docentes da educação básica.

Este artigo coloca-se em um conjunto de produções realizadas pela pesquisa nacional “Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas”, financiada segundo o Edital nº 001/2008 Capes/Inep/Secad – Observatório da Educação. A pesquisa é coordenada nacionalmente pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação (Cepppe) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo e foi realizada em 12 estados do país, envolvendo nove programas de pós-graduação em Educação das seguintes universidades: Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Pará (Ufpa), Universidade Federal do Piauí (Ufpi), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Estadual de Minas Gerais (Uemg), Universidade Federal do Mato grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), contando ainda com quatro grupos colaboradores de pesquisa: Universidade de São Paulo – Ribeirão Preto (USP-RP),

3 Em algumas administrações, tais códigos podem corresponder a até cerca de duas centenas de possibilidades de itens para a composição da remuneração docente, bem como várias dezenas de itens de descontos.

Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Sua duração foi de quatro anos, de 2009 a 2012. Na pesquisa, a remuneração de professores de redes públicas estaduais da educação básica dos 12 estados e das redes municipais de suas capitais foi investigada, considerando as configurações, os impactos, os impasses e perspectivas de valorização salarial docente no período de 1996 a 2010.

Os dados para a produção deste artigo estão disponíveis no instrumento de coleta que organizou as informações sobre os PCCRs dos estados e municípios componentes da pesquisa nacional.

2 O comportamento do vencimento nos diferentes PCCRs

Tendo em vista que a carreira docente no Brasil não é única, observa-se importante variação nos valores de vencimento-base, tanto no que se refere à dependência administrativa quanto à região de atuação do professor, mesmo com a aprovação, em 2008, da Lei Federal nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional (PSPN), “o valor mínimo abaixo do qual não pode ser fixada a remuneração de início de carreira de um determinado profissional” (ABICALIL, 2008, p. 67).

No âmbito específico de cada carreira docente, o vencimento-base costuma se caracterizar de acordo com os seguintes fatores: formação acadêmica, tempo de serviço na rede, participação em atividades e em cursos de formação continuada, avaliação de desempenho e etapa de ensino, em consonância com os respectivos PCCR⁴. A variação do vencimento produz impacto nos montantes relativos à remuneração total de cada docente, mas não é o único fator a produzir tal distinção. A remuneração varia também segundo gratificações, auxílios, indenizações, abonos, prêmios etc. estabelecidos em cada rede de ensino e depende, fundamentalmente, da implantação efetiva das leis que regem as carreiras docentes, o que nem sempre ocorre.

Vale destacar, ainda, que até o ano de 2010, de todos os estados e capitais analisados neste texto, apenas o estado de Mato Grosso e sua capital, Cuiabá, estabeleceram no lugar do vencimento-base um *subsídio* fixo ao qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Trata-se de uma política remuneratória diferenciada em relação aos demais estados e capitais do país e há a necessidade de uma avaliação mais acurada acerca da adoção do subsídio no lugar do vencimento-base e demais itens de composição de remuneração, que

4 É difícil estabelecer, nos documentos estudados, a distinção clara entre estatuto e plano de carreira, pois em vários lugares estes estão apresentados conjuntamente. Neste texto, estamos considerando que o primeiro deveria corresponder “ao conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública, e dispor sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 36), isto é, a forma de ingresso e as etapas que devem ocorrer até o início das atividades do profissional, as regras relativas ao estágio probatório, o tempo de serviço, a aposentadoria, as férias, a remuneração, o direito a greve, os deveres e punições aplicáveis. Já o plano de carreira deveria consistir das normas que “definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, e estabelecer a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração, [... sendo a carreira considerada como a] organização dos cargos de determinada atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 36).

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

precisa considerar diferentes aspectos. Se, para as administrações públicas, o gasto com a folha de pagamento dos servidores pode-se tornar mais previsível e homogênea, para a categoria docente, a instituição do subsídio pode ter potencial para combater distorções na remuneração entre os servidores, uma vez que são incorporadas gratificações, adicionais e benefícios de qualquer natureza, podendo transformar os assim chamados “penduricalhos” em pagamento previsível e permanente do servidor, inclusive para sua aposentadoria. Entretanto, a política de pagamento como subsídio pode não garantir paridade entre servidores ativos e aposentados (principalmente para aqueles que se aposentaram sob outro regime); pode promover a perda de gratificações, adicionais, prêmios etc. se estes não forem incorporados; pode desestimular o investimento em formação, se não estiver previsto no plano de carreira a diferença remuneratória em função de títulos e da formação permanente, entre outros aspectos. No caso de Mato Grosso e Cuiabá, ambos os planos garantem promoção na carreira considerando titulação, formação contínua, tempo de serviço e avaliação de desempenho (embora esta ainda não implementada).

Do exposto, pode-se notar que não é tarefa fácil analisar a estrutura da remuneração e da carreira dos professores no Brasil de modo a contribuir para revelar o impacto das políticas que declaram valorizar os docentes. O presente estudo procura avançar nesse sentido, tendo como base a análise comparativa sobre o vencimento-base dos professores, em diferentes estados e suas capitais, no que toca às diferenças por formação acadêmica, formação continuada, tempo de serviço e avaliação de desempenho, destacando também as diferentes vantagens pecuniárias que compõem a remuneração, nos estados e municípios estudados.

Em todos os planos de carreira analisados está prevista diferenciação no vencimento por nível de formação. No entanto, observou-se enorme variação em relação aos percentuais e à forma como ela é especificada nas diferentes leis locais. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, a formação dos docentes para atuar na educação básica deve ser em nível superior, admitida como formação mínima para trabalhar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental aquela realizada em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 1996, art. 62).

Com o intuito de verificar a diferenciação no vencimento por formação acadêmica, foram calculados os diferentes percentuais entre o vencimento inicial dos professores: 1) com formação em nível médio na modalidade Normal (EM) em comparação com os graduados em nível superior (ES) com licenciatura plena (EM-ES); 2) dos graduados com licenciatura plena em comparação com os pós-graduados (PG) (doutorado ou a maior titulação prevista no PCCR) (ES-PG); e 3) com nível médio em comparação com os pós-graduados (EM-PG). Em todos os casos, estabeleceram-se como referência as tabelas de vencimentos de 2010⁵. Pode-se observar a tendência de valorização da formação em graduação e pós-graduação por meio da diferenciação no vencimento inicial, como evidenciado na Tabela 1.

5 Os cálculos desconsideraram as casas decimais.

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

Tabela 1: Diferenciação no vencimento inicial por formação acadêmica – 2010

Estados/capitais	Diferenciação no vencimento inicial		
	EM – ES (%)	ES – PG (%)	EM – PG (%)
Rio Grande do Sul	85	8	100
Porto Alegre	55	17	82
Santa Catarina	63	28	108
Florianópolis	25	60	99
Paraná	43	114	205
Curitiba	47	40	75
Minas Gerais	49	82	170
Belo Horizonte	55	10	
São Paulo (estado)	16	5	22
São Paulo (capital)	21		
Mato Grosso do Sul	50	10	65
Campo Grande	50	30	95
Mato Grosso	50	53	130
Cuiabá	43	20	71
Paraíba	20	12	35
João Pessoa	33	115	187
Piauí	23	66	103
Teresina	22	30	
Rio Grande do Norte	40	100	130
Natal	35	20	61
Pará	64	21	99
Belém	25	8	34
Roraima	39	137	230
Boa Vista	18	24	46

Fonte: os autores, com base em: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (2010); BELÉM (2010a); BELÉM (2010b) BELO HORIZONTE (2010); BOA VISTA (2009); CAMPO GRANDE (2010); FLORIANÓPOLIS (2010); JOÃO PESSOA (2010); MATO GROSSO (2010); MATO GROSSO DO SUL (2009); MINAS GERAIS (2010); NATAL, (2009); PARAÍBA (2010); PARANÁ 2010; PIAUÍ (2010); MAGISTÉRIO... 2010; RIO GRANDE DO SUL (2010); RORAIMA (2010); SANTA CATARINA (2009); SÃO PAULO (capital) 2010; SÃO PAULO (2010); SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO (2010); TERESINA (2009).

Legenda: EM – formação em nível médio, modalidade Normal; ES – formação em graduação, licenciatura plena; PG – formação em pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Obs (1): O vencimento de referência para o cálculo da pós-graduação é o do professor doutor.

Obs (2): No caso do Paraná, o cálculo da coluna (ES-PG) foi realizado entre o vencimento do professor graduado e o do especialista. Se o cálculo for feito tendo como referência o vencimento-base do professor que fez o Programa de Desenvolvimento Educacional, a diferença (EM-PG) é de 213%.

A Tabela 1 permite comparar as estruturas dos planos de carreira em relação à diferenciação no vencimento-base inicial de acordo com a formação acadêmica. O Rio Grande do Sul apresenta a maior diferença de vencimento-base inicial entre um professor com formação em nível médio – modalidade normal e um com graduação – licenciatura plena, com 85%, o que significa uma alta valorização para quem obtiver um diploma de nível superior; já o estado de São Paulo apresenta diferença de 16%, revelando uma baixa indução para que os professores alcancem nível superior, ou, ainda, um desinteresse em constituir tal nível como um fator de maior diferenciação, provavelmente por conta de grande parte da rede já o possuir. A maior parte dos estados e capitais apresenta diferença EM-ES abaixo de 50%: são sete estados e nove municípios em um total de 24 unidades federadas. Apenas cinco estados e dois municípios praticam diferenciação igual ou superior a 50%.

A diferença no vencimento inicial entre o professor com formação em ensino médio modalidade Normal e com graduação – licenciatura plena (EM-ES) é importante porque, além de indicar a valorização da formação em nível superior, é mais provável aos professores que ainda não têm tal graduação consegui-la, seja por meio dos programas dos governos federal, estadual ou municipal para formação em nível superior – licenciatura, ou por meios próprios, e dessa forma ter seu vencimento-base aumentado.

Quando analisada a diferença percentual entre os vencimentos-base de ensino superior – licenciatura plena e pós-graduação (ES-PG), verifica-se que nove estados e municípios valorizam mais essa diferença, com valores superiores a 50%, que a diferença entre formação em nível médio – modalidade Normal e superior – licenciatura plena (EM-ES): são os estados de Roraima (137% a maior), Paraná (114%), Rio Grande do Norte (100%), Minas Gerais (82%), Piauí (66%) e Mato Grosso (53%) e os municípios de João Pessoa (115%), Teresina (79%) e Florianópolis (60%).

Em relação à formação em nível de pós-graduação, principalmente para o doutorado (presente em muitos PCCRs), há várias complicações, pois muitas vezes tal possibilidade concreta de ascensão não está ao alcance da maioria dos professores. Há exemplos de redes públicas nas quais o número de docentes com tal titulação não atinge sequer uma dezena, enquanto milhares (com graduação ou com especialização) estão em posições mais “baixas”, isto é, com menor remuneração na carreira.

Vale destacar que a evolução prevista com a titulação nem sempre se concretiza de forma imediata nas redes de ensino analisadas, isto é, apesar de prevista em lei, algumas administrações públicas locais não têm garantido o direito de ascensão na carreira aos professores (imediate ou em algum prazo) quando estes apresentam seus títulos, por inexistência de quantitativo de cargos, por falta de vontade política das administrações locais, por fragilidade política da categoria e respectivos sindicatos ou, ainda, porque tais níveis “esperados ou previstos” nos PCCRs não figuram de fato como etapas a serem atingidas pela maior parte dos professores das redes.

Ainda sobre as formas de movimentação ligadas à titulação, o caso da rede municipal da cidade de São Paulo merece ser mencionado, pois há uma importante diferença em vista das demais redes de ensino estudadas no que diz respeito à formação em nível de pós-graduação: não há no plano de carreira municipal uma diferenciação específica para a titulação em nível de pós-graduação,

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

seja na forma de especialização, mestrado ou doutorado. A diferença por formação acadêmica ocorre somente em relação ao curso superior. À formação em pós-graduação somente é atribuída uma pontuação, a ser computada para evolução funcional, tal como ocorre para quaisquer outros cursos de formação continuada. Nesse sentido, pode-se ponderar a respeito da pertinência e virtude de uma carreira como a do município de São Paulo, na medida em que todo professor com formação em graduação – licenciatura plena pode chegar ao topo da carreira docente por meio da evolução funcional (formação continuada e tempo de serviço) e pela promoção (tempo de serviço e avaliação de desempenho). Por outro lado, pode-se argumentar que tal carreira deixa de motivar os docentes a realizarem a pós-graduação e, no caso de se pós-graduarem, pode desmotivar sua permanência na rede.

Vale destacar, também, que na rede estadual do Paraná a carreira não prevê diferenciação de vencimento para a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), apenas para a especialização. Como mencionado, o governo do estado promove um programa de formação continuada em nível de pós-graduação *lato sensu*, denominado Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), realizado junto às universidades públicas paranaenses, que oferece um acréscimo significativo ao vencimento-base do docente que dele participa.

Além dessas observações gerais, ressalta-se que atualmente as redes de ensino de Boa Vista, Curitiba, Cuiabá, Natal, Teresina, Piauí e Belo Horizonte exigem, para o ingresso na profissão docente, a formação mínima em nível de graduação – licenciatura plena. As seis primeiras redes mencionadas fazem a exigência de graduação – licenciatura plena para a atuação em qualquer etapa da educação básica e Belo Horizonte, para os primeiros anos do ensino fundamental. Apesar disso, muitos planos de carreira, bem como diferentes tabelas ou quadros de vencimentos contemplam a diferenciação no vencimento do professor com formação em nível médio e superior, pois há vários docentes com formação em nível médio atuando nas redes em cargos que estão em extinção. As demais redes de ensino aqui estudadas permanecem admitindo a formação indicada na LDB/96 para o ingresso na carreira.

Para além da análise da diferença percentual entre os vencimentos-base em início e final de carreira, a Tabela 2 permite uma apreciação dos patamares praticados nas diferentes administrações públicas, ao trazer os valores brutos em termos de vencimentos e de valor pago aos docentes por hora-aula.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Tabela 2: Vencimento base inicial e final e valor hora aula – 2010 – em reais

Estado/capital	Jornada (horas)	VBI EM	Valor hora/aula inicial	VBI ES	VPF ES	Valor hora/aula inicial	Valor hora/aula final	Dispersão Venc. (%)
Roraima	25	1.339,37	10,71	1.860,00	2.231,99	14,88	17,86	20
Boa Vista	25	1.454,55	11,64	1.721,38	3.408,21	13,77	27,27	98
Pará	20	697,69	6,97	1.145,03	1.145,03	11,45	11,45	0
Belém	20	979,20	9,79	1.224,00	1.224,00	12,24	12,24	0
R. G. do Norte	30	620,00	4,13	713,00	1.442,53	4,75	9,26	102
Natal	40	1.543,51	7,72	2.080,18	4.118,62	10,40	20,59	98
Piauí	40	1.024,68	5,12	1.255,75	1.368,76	6,28	6,84	9
Teresina	40	1.024,70	5,12	1.250,00	1.519,38	6,25	7,60	22
Paraíba	30	661,55	4,41	793,86	1.032,02	5,29	6,88	30
João Pessoa	30	693,25	4,62	924,36	1.136,85	6,16	7,58	23
Mato Grosso	30	1.135,16	7,57	1.702,74	2.707,35	11,35	18,05	59
Cuiabá	40	1.690,83	8,45	2.415,47	3.864,76	12,08	19,32	60
M. Grosso do Sul	40	1.250,87	6,25	1.876,30	3.020,84	9,38	15,10	61
Campo Grande	40	1.864,25	9,32	2.796,38	5.152,13	13,98	25,76	84
Minas Gerais	24	336,26	2,80	500,49	757,04	4,17	6,31	51
Belo Horizonte	20	969,00	9,69	1.503,23	2.976,30	15,03	29,76	98
S. Paulo (estado)	40	1.368,75	6,84	1.584,50	3.861,94	7,92	19,26	110
S. Paulo (capital)	30	1.418,22	9,45	1.713,25	3.424,93	11,42	22,83	100
Paraná	20	542,39	5,42	774,85	1.262,15	7,75	12,62	63
Curitiba	20	743,32	7,43	928,65	3.694,18	9,29	36,94	298
Santa Catarina	40	609,46	3,05	993,20	1.375,41	4,97	6,88	39
Florianópolis	20	484,18	4,84	603,84	993,33	6,04	9,93	65
R. G do Sul	20	386,62	3,87	621,95	932,93	6,22	9,33	50
Porto Alegre	20	962,10	9,62	1.488,40	2.604,70	14,88	26,05	75

Fonte: os autores, com base em: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (2010); BELÉM (2010a); BELÉM (2010b) BELO HORIZONTE (2010); BOA VISTA (2009); CAMPO GRANDE (2010); FLORIANÓPOLIS (2010); JOÃO PESSOA (2010); MATO GROSSO (2010); MATO GROSSO DO SUL (2009); MINAS GERAIS (2010); NATAL, (2009); PARAÍBA (2010); PARANÁ 2010; PIAUÍ (2010); MAGISTÉRIO... 2010; RIO GRANDE DO SUL (2010); RORAIMA (2010); SANTA CATARINA (2009); SÃO PAULO (capital) 2010; SÃO PAULO (2010); SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO (2010); TERESINA (2009).

Legenda: VBI – Vencimento-base inicial; VPF – Vencimento base final; ES – Formação em nível superior – licenciatura; EM – Formação em nível médio – curso normal;

Obs: No caso do estado do Pará e da capital Belém, os vencimentos inicial e final são os mesmos, os valores relativos à movimentação na carreira por tempo de serviço e avaliação de desempenho não são incorporados ao vencimento base. A hora atividade está incorporada ao vencimento base. Desde 2003 não há mais ingresso de professores com formação em ensino médio na carreira de professor de Belo Horizonte para trabalhar nos anos iniciais do ensino fundamental.

Se tomado o valor do PSPN em janeiro de 2010 – igual a R\$ 1.024,67 –, e considerada uma jornada de trabalho de 40 horas por semana e cinco semanas em um mês, o valor mínimo a ser pago pela hora-aula trabalhada estaria estabelecido em R\$ 5,12. Com tal referência, é possível verificar que os estados de Minas Gerais (R\$ 2,80), Santa Catarina (R\$ 3,05), Rio Grande do Sul (R\$ 3,87), Rio Grande do Norte (R\$ 4,13) e Paraíba (R\$ 4,41), e as capitais João Pessoa (R\$ 4,62) e Florianópolis (R\$ 4,84) retribuíam aos docentes com formação em nível médio – modalidade Normal (EM) em início de carreira, em termos de vencimento-base, um valor menor que o estipulado pelo piso. O estado do Piauí e sua capital, Teresina, foram os únicos entes que estabeleceram o valor do próprio piso para o pagamento em termos de vencimento-base.

Os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Mato Grosso e as cidades de Curitiba, Natal, Cuiabá, Campo Grande, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e Belém apresentam vencimentos por hora-aula acima do PSPN, na faixa que vai de R\$ 5,42 a R\$ 9,79. Em uma faixa que supera o dobro do montante do PSPN figuram apenas Roraima e sua capital, Boa Vista, pagando, respectivamente, R\$ 10,71 e R\$ 11,64 pela hora-aula, em termos de vencimento-base inicial.

Em relação aos docentes com nível superior em início de carreira, nota-se que os estados de Minas Gerais (R\$ 4,17), Rio Grande do Norte (R\$ 4,75) e Santa Catarina (R\$ 4,97) pagam um valor menor que o estipulado pelo piso (calculado em hora-aula), no que se refere ao vencimento-base. Os estados da Paraíba, Rio Grande do Sul, Piauí, São Paulo e Mato Grosso do Sul e os municípios de Florianópolis, João Pessoa, Teresina e Curitiba apresentam vencimentos por hora-aula acima do PSPN, na faixa que vai de R\$ 5,29 a R\$ 9,38, chegando, no caso de MS, próximo a dobrar o valor do piso. Em uma faixa que supera o dobro do valor do PSPN e chega a quase duas vezes e meia o referido valor estão os estados de Mato Grosso e Pará e os municípios de Natal, São Paulo, Cuiabá e Belém (entre R\$ 10,40 e R\$ 12,24). Na faixa que ultrapassa duas vezes e meia o valor de referência por hora-aula em início de carreira encontram-se Boa Vista, Campo Grande, Porto Alegre, Roraima e Belo Horizonte (entre R\$ 13,77 e R\$ 15,03).

Não há, entre os entes federados em tela, aquele que remunere os docentes com formação em nível superior em final de carreira com um valor menor que o de referência. Entretanto, destacam-se os estados de Minas Gerais, Piauí, Santa Catarina, Paraíba, Rio Grande do Norte e os municípios de João Pessoa, Teresina e Florianópolis pelo baixo montante pago e a consequente desvalorização da profissão, dado que, para aquela categoria de docentes, o valor do vencimento-base, em termos de hora-aula, não chega a ser o dobro do valor estabelecido no PSPN.

3 Diferenciação no vencimento por formação continuada, tempo de serviço e avaliação de desempenho

Além da diferenciação no vencimento-base dos professores por seu nível de formação, há, também, diferenciações por tempo de serviço, avaliação de desempenho e formação continuada. Destaca-se que nos diferentes planos de carreira analisados foram encontrados termos distintos para indicar tanto a movimentação horizontal como a vertical na carreira. Termos como promoção, progressão e evolução funcional podem ter significados diferentes quando se comparam as legislações das redes. Além disso, os valores e os percentuais que distinguem os vencimentos entre “níveis”, “classes” ou “referências” é também bastante variável.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Para comparar essas diferenças, consideramos o percentual de dispersão salarial, que significa “a distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao final da carreira de uma determinada categoria profissional” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 131). A Tabela 3 trata da dispersão no vencimento de acordo com a formação acadêmica e a dispersão total que considera a diferença entre o vencimento inicial (formação em nível médio) e o vencimento final (professor com doutorado ou maior titulação prevista no PCCR) das tabelas de vencimento. Essa análise permite verificar tanto a progressão na carreira para cada nível de formação quanto aquela em que o professor muda o nível de formação no decorrer da carreira.

Tabela 3: Dispersão percentual entre o vencimento inicial e o final, de acordo com a formação acadêmica e o total na carreira

Estado/capital	Dispersão do vencimento			
	EM (%)	ES (%)	PG (%)	Total (%)
Roraima	20	20	0	228
Boa Vista	98	98	98	189
Pará	64	25	26	163
Belém	66	52	48	100
Rio Grande do Norte	55	55	55	257
Natal	98	98	98	220
Piauí	6	9	30	164
Teresina	28	116		164
Paraíba	30	30	30	76
João Pessoa	23	23	23	253
Mato Grosso	59	59	59	266
Cuiabá	60	60	60	174
Mato Grosso do Sul	61	61	61	166
Campo Grande	84	84	84	259
Minas Gerais	51	51	51	309
Belo Horizonte	48	98	62	98
São Paulo (estado)	143	110	100	181
São Paulo (capital)	100	100		141
Paraná	63	63	63	398
Curitiba	105	298	471	656
Santa Catarina	39	39	39	188
Florianópolis	61	65	70	238
Rio Grande do Sul	50	50	50	200
Porto Alegre	75	75	75	218

Fonte: os autores, com base em: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (2010); BELÉM (2010a); BELÉM (2010b); BELO HORIZONTE (2010); BOA VISTA (2009); CAMPO GRANDE (2010); FLORIANÓPOLIS (2010); JOÃO PESSOA (2010); MATO GROSSO (2010); MATO GROSSO DO SUL (2009); MINAS GERAIS (2010); NATAL, (2009); PARAÍBA (2010); PARANÁ 2010; PIAUÍ (2010);

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

MAGISTÉRIO... 2010; RIO GRANDE DO SUL (2010); RORAIMA (2010); SANTA CATARINA (2009); SÃO PAULO (capital) 2010; SÃO PAULO (2010); SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO (2010); TERESINA (2009).

Legenda: EM – formação em nível médio; ES – formação em nível superior – licenciatura plena; PG – formação em pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Obs.: Na coluna PG usou-se o vencimento do professor doutor ou a maior titulação contemplada no plano de carreira.

A dispersão do vencimento entre os professores com formação em nível médio – modalidade Normal varia de 6% (Piauí) a 143% (São Paulo – estado)⁶. Uma dispersão muito baixa como no caso do Piauí pode indicar pouca atratividade em relação à carreira, a menos que o vencimento inicial seja competitivo em relação ao das demais profissões que exigem a mesma formação, o que poderia denotar, por parte das secretarias de Educação, interesse em atrair jovens para o Magistério. No entanto, não parece ser esse o caso do Piauí, cujo vencimento base em 2010, para uma jornada de 40 horas semanais, era R\$ 1.024,68, ou seja, o correspondente ao PSPN daquele ano. Uma dispersão como a de São Paulo (estado) de 143% e São Paulo (capital) de 100%; Curitiba, de 105%; Boa Vista, de 98% e Natal, de 98% pode apresentar-se com a perspectiva de manter o profissional na carreira, posto que existe a possibilidade de dobrar o vencimento-base ao atingir o valor máximo, sem alterar a titulação de formação inicial. Apenas quatro estados (Roraima, Piauí, Paraíba e Santa Catarina) apresentam uma dispersão menor que 39% neste nível de formação, e duas capitais, Teresina e João Pessoa, ficaram com 28% e 23%, respectivamente. Contudo, se o vencimento-base inicial for muito baixo, poderá não atrair a atenção dos jovens pela profissão e pela carreira.

Pode-se considerar a necessidade de combinar um vencimento inicial minimamente competitivo em relação a outras profissões, o que não tem ocorrido no Brasil (ALVES; PINTO, 2011), e uma carreira cuja dispersão no vencimento estimule o professor a permanecer na atividade docente.

A dispersão do vencimento entre os professores com formação em nível superior varia de 9% (Piauí) a 298% (Curitiba). Para os docentes com esta formação, de acordo com as tabelas de vencimento há uma tendência de repetição da mesma dispersão observada para o professor com formação de ensino médio na modalidade Normal, com exceção do de Teresina (116%) e Curitiba (298%), para os valores com maior diferenciação, e de Pará (25%), Belém (52%), Piauí (9%) e São Paulo (110%), com percentuais menores. Esta dispersão similar pode representar estruturas de carreira com características isonômicas entre professores com formação inicial diferenciada, isto é, procuram passar a impressão de necessidade de igual “esforço” docente (em termos de tempos e certificações paralelas) entre os professores com formações de nível médio e nível superior. Além disso, entende-se que, quanto menor fosse esta dispersão, menor seria o incentivo, aos professores das redes com esta formação, a permanecerem na condição de licenciados ou, ainda, menor a atratividade da carreira para ingressantes, dependendo, evidentemente, dos valores dos vencimentos iniciais em cada rede. No caso de Teresina (116%), São Paulo (estado e capital, 110% e 100%, respectivamente), Boa Vista (98%), Natal (98%), Belo Horizonte (98%) e Curitiba (298%), onde há alta dispersão, pode-se entender que há maior incentivo à manutenção, em sua rede, de docentes com formação em nível superior. Evidentemente, a observação sobre a condição de um valor baixo de vencimento-base inicial feita anteriormente também cabe aqui.

6 Os cálculos para São Paulo (estado) são para professor de educação básica I, isto é, professores que trabalham nos anos iniciais do ensino fundamental. No caso do professor de educação básica II, embora a dispersão do vencimento-base tanto para quem tem nível superior quanto para quem tem pós-graduação seja a mesma que para o professor com formação em nível médio (143% e 100%), os valores dos vencimentos iniciais são diferentes para aqueles que trabalham nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, ou seja, há diferença nos vencimentos por etapa de ensino em que o professor atua.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Em relação à formação em pós-graduação, a maior parte dos estados e capitais apresenta o mesmo percentual de dispersão verificado na formação em ensino médio e superior, com destaque para a rede municipal de São Paulo, em que não há dispersão no caso da formação em pós-graduação, porque todo professor que tiver graduação poderá chegar ao final da carreira sem que, para tal, tenha de fazer pós-graduação. No caso de Teresina, o professor que tiver pós-graduação terá um acréscimo no vencimento-base de 7,5% (especialização), 15% (mestrado) ou 30% (doutorado), como gratificação. Em Roraima (0%) não há dispersão porque há um nível único na classe especial da carreira, que corresponde ao professor doutor.

O caso de Curitiba (471%) deve ser analisado de forma diferenciada, porque a dispersão que aparece na tabela está relacionada ao fato de ela incorporar as diferentes mudanças no plano de carreira e se transformar em uma carreira cujo final o professor levaria 75 anos para atingir (considerado neste estudo como “amplitude da carreira”, isto é, quanto tempo o docente levaria para sair de um vencimento inicial até um vencimento final). Portanto, não se pode considerar essa dispersão tal como se tem considerado em relação aos demais estados e capitais.

Cabe informar que, no caso do estado do Pará e da cidade de Belém – onde, de acordo com os respectivos planos de carreira, não há diferença no vencimento-base inicial e final porque a titulação, a formação continuada e o tempo de serviço são pagos como gratificações –, os percentuais apresentados na Tabela 3 são referentes à dispersão da remuneração. É interessante observar, nesses dois casos, que não há progressão na carreira do ponto de vista do vencimento-base, indicando uma concepção diferenciada em relação às carreiras dos demais estados e capitais. Essa forma de estruturar a carreira pode comprometer a remuneração dos professores se os reajustes salariais (reposição da inflação ou aumento real) não forem concedidos igualmente sobre o vencimento-base e as gratificações.

Com relação à dispersão total na carreira, isto é, a variação existente entre o vencimento inicial do docente em início de carreira e com formação de nível médio na modalidade Normal e o vencimento final do docente em final de carreira e na última posição desta, atingindo-a por meio de titulação ou outra forma de movimentação, verifica-se que, com exceção da Paraíba (76%), nos demais estados e capitais a dispersão total ultrapassa 100%, ou seja, aparentemente, se o professor da educação básica tiver formação em pós-graduação na maioria das redes de ensino apresentadas na Tabela 3 e em final de carreira, terá um salário significativamente maior do que os que são graduados em licenciatura plena e, principalmente, do que aqueles que só têm formação em nível médio na modalidade Normal.

Fazendo a média dos percentuais de dispersão para cada nível de formação docente dos estados e a média dos percentuais de dispersão das capitais da Tabela 3, encontramos os valores apresentados na Tabela 4:

Tabela 4: Média dos percentuais de dispersão de estados e capitais da amostra

	Dispersão do vencimento			
	EM (%)	ES (%)	PG (%)	Total (%)
Média dos percentuais estados	54	52	48	215
Média dos percentuais capitais	67	99	93	238

Fonte: os autores, com base na Tabela 3.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Pode-se notar que a média do percentual de dispersão dos estados é inferior à média do percentual de dispersão das capitais em todas as faixas de formação dos docentes e inclusive na dispersão total. Enquanto as médias nos estados em cada nível de formação oscilam entre 48% e 54%, nas capitais tais médias variam entre 67% e 99%. Quanto à média dos percentuais de dispersão total, os estados atingem 215%, enquanto as capitais, 238%. Tal fato parece revelar que os PCCRs das capitais, por terem uma extensão maior em média de suas dispersões em cada faixa de formação docente, sejam mais atraentes que os dos estados.

Para se compreender o conceito de remuneração e sua composição, é necessário, ainda, tratar das vantagens pecuniárias possíveis de serem recebidas na carreira docente, o que será feito a seguir.

3.1 Vantagens pecuniárias que compõem a remuneração docente

Como já mencionado, as vantagens pecuniárias podem ser permanentes ou fixas e transitórias ou variáveis.

3.1.1 Vantagens pecuniárias permanentes

Neste texto, são compreendidas como vantagens pecuniárias permanentes ou fixas aquelas que o servidor continua recebendo após a aposentadoria. Entre elas, destacam-se as de caráter relativo ao tempo de serviço, na forma de anuênios, biênios, triênios e quinquênios e a gratificação natalina ou 13º salário, por tratar-se de vantagem garantida por lei federal, sendo obrigatório o seu pagamento. A gratificação natalina foi instituída pela Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, no governo de João Goulart. A Constituição de 1988 considera como direito do trabalhador o “décimo terceiro salário com base na remuneração ou no valor da aposentadoria” (BRASIL, 1988, art. 7º, inciso VIII). O Quadro 1, a seguir, demonstra os entes federativos estudados e as vantagens pecuniárias permanentes ou fixas.

Quadro 1: Vantagens pecuniárias permanentes

Vantagens pecuniárias permanentes	Estado/capital
Gratificação natalina ou 13º salário	Todos os estados e municípios estudados
Anuênio	Florianópolis, Boa Vista, RR
Biênio	MG
Triênio	RS, Porto Alegre, SC, Belém
Quinquênio	PR, Curitiba, SP, São Paulo (capital), MG, Belo Horizonte, Campo Grande, PB, RN, Natal, PA
6ª parte	SP, São Paulo (capital), Belém

Fonte: os autores, com base em: BELÉM (1990); BELO HORIZONTE (1996a, 1996b); BOA VISTA (1998); BRASIL (1988); CAMPO GRANDE (2008); CURITIBA (1958); FLORIANÓPOLIS (1986, 2003); MATO GROSSO (1998); MINAS GERAIS (2008); NATAL (1965, 2004); PARÁ (1986, 1994); PARAÍBA (1985); PARANÁ (2004); PORTO ALEGRE (1985); RIO GRANDE DO NORTE (1994, 2006a, 2006b); RIO GRANDE DO SUL (1994); RORAIMA (1994); SANTA CATARINA (1986, 1991a); SÃO PAULO (1979, 1985, 1989b, 1990, 1997a); TERESINA (1992).

Em relação às vantagens fixas, todos os planos de carreira e/ou estatutos da pesquisa contemplam o pagamento do 13º salário ou gratificação natalina. Ou seja, o docente recebe um valor correspondente

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

a um mês de trabalho a mais dentro do ano fiscal e, caso seja demitido ou se aposente no período inferior recebe um valor proporcional ao trabalhado. Algumas administrações dividem este pagamento em duas parcelas (algumas antecipam para o mês de julho, de novembro ou para o mês de aniversário do docente o equivalente a 50% do valor a ser recebido). Outra vantagem fixa comum a quase todos os planos está relacionada ao tempo de serviço público do docente: anuênios (um ano), biênios (dois anos), triênios (três anos) e quinquênios (cinco anos). Somente os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Piauí e as cidades de Cuiabá, João Pessoa e Teresina não contemplam este tipo de vantagem pecuniária fixa. Apenas os planos de carreira do estado e da cidade de São Paulo, bem como da cidade de Belém contemplam a “sexta parte”, que se constitui em uma gratificação relacionada ao tempo de serviço, de valor equivalente ao quarto quinquênio e que passa a ser paga após o docente realizar 20 anos de magistério. Tais critérios temporais implicam valores distintos definidos no PCCR ou estatuto de cada estado. Em geral, os anuênios correspondem a uma alíquota de 1%, os biênios, de 2%, e os quinquênios, de 5% a mais, calculados sobre os vencimentos.

3.1.2 Demais vantagens pecuniárias ou vantagens pecuniárias temporárias ou transitórias

Além das vantagens pecuniárias fixas que o docente continua recebendo após a sua aposentadoria, nos diferentes PCCRs foram encontradas diversas gratificações, adicionais, abonos e auxílios pagos por situações específicas e que não são incorporados aos ganhos de aposentadoria. Os termos usados para se referir a essas vantagens pecuniárias, que podem ser temporárias ou transitórias, não são iguais nos planos. Por exemplo, em alguns a vantagem pecuniária transitória (ou seja, só a recebe o docente que trabalha em determinada condição e enquanto nela permanecer) pelo trabalho noturno é identificada como “gratificação”, em outros, como “adicional”. Em alguns dos PCCRs, ainda que sejam consideradas vantagens transitórias, algumas destas também podem ser incorporadas para efeito de aposentadoria, após seu recebimento por um longo período de tempo. A despeito dessas diferenças, o importante aqui é verificar quais os tipos de vantagens que compõem a remuneração dos docentes da educação básica dos estados e respectivas capitais.

Quadro 2: Demais vantagens pecuniárias

Gratificações, adicionais, abonos, auxílios	Estado/capital
Abono Fundef/Fundeb	PA
Abono permanência	RS, Porto Alegre, PR, Curitiba, SP, Belém
Abono por anos de serviço, Gratificação temporal educacional	MG, PB, Belém
Adicional de atividade penosa/de periculosidade/de insalubridade	RN, Boa Vista
Adicional noturno	RS, Porto Alegre, SC, Florianópolis, PR, SP, São Paulo (capital), MG, Belo Horizonte, MS, Campo Grande, PA, Belém, Boa Vista
Ajuda de custo e diárias	Florianópolis, Natal, Boa Vista
Auxílio funeral	Porto Alegre, Florianópolis, SP, PB
Auxílio para diferença de caixa	Natal
Auxílio reclusão	PB, Boa Vista
Auxílio refeição	SP, São Paulo (capital), Belo Horizonte

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Auxílio/Vale alimentação	Porto Alegre, Florianópolis, SP, São Paulo (capital), MG, PA
Auxílio/Vale transporte	Porto Alegre, Florianópolis, PR, Curitiba, SP, Belo Horizonte, PA
Auxílio creche/Creche aos filhos dos funcionários	Campo Grande, Porto Alegre
Auxílio doença	São Paulo (capital), Natal
Auxílio especial (para amparar filho portador de deficiência sensorial, mental ou física, que não possua meios para prover sua própria manutenção)	Campo Grande
Bolsa de estudos	Porto Alegre, Florianópolis
Difícil acesso/Adicional de local de exercício	RS, Porto Alegre, Florianópolis, SP, São Paulo (capital), MS, Campo Grande, PI, Teresina, RR
Difícil provimento/Zona rural	Curitiba, SP, Campo Grande, Teresina, Boa Vista
Elaboração ou execução de trabalho técnico científico	RS, Porto Alegre, Florianópolis
Exercício em escolas ou classes de alunos excepcionais/deficientes/especiais	RS, Porto Alegre, PI, PA, RR
Função gratificada especial – regente do 1º ano do EF/ Gratificação para professor de alfabetização	Campo Grande, PI
Gratificação de nível universitário/abono por formação	Natal, PA
Gratificação de serviço especial/extraordinário	João Pessoa, Boa Vista
Gratificação por trabalho educacional	SP, Belém
Habilitação específica na área de Educação Especial	Curitiba
Hora atividade/Participação em reunião pedagógica	Florianópolis, Belo Horizonte
PCRM abono de avaliação de resultados	MG
Parcela Remuneratória Complementar (PRC)	MG
Prêmio assiduidade	SC
Prêmio de desempenho educacional	São Paulo (capital), Campo Grande
Pró-labore	PA
Regência em classe/Gratificação de incentivo à docência	RS, SC, Florianópolis, MG, Campo Grande, PB, João Pessoa, PI, Teresina, PA, Belém
Regime de tempo integral/dedicação exclusiva/Gratificação geral corresponde a jornadas de trabalho docente	Florianópolis, SP, RN
Salário família/Abono familiar	Florianópolis, Campo Grande, Natal, Boa Vista, RS
Salário maternidade	Boa Vista
Vantagem temporária incorporada (VTI)	MG

Fonte: Fonte: os autores, com base em: BELÉM (1990, 1991); BELO HORIZONTE (1996a, 1996b, 1998, 2003a, 2003b, 2007); BOA VISTA (1998); CAMPO GRANDE (1998, 2007, 2008); CURITIBA (1958, 1993, 1995); FLORIANÓPOLIS (1981; 1986, 1988, 2002, 2003); JOÃO PESSOA (1993); MATO GROSSO DO SUL (2000); MINAS GERAIS (1967, 1984, 2004, 2007, 2013); NATAL (1965, 2004); PARÁ (1986, 1994, 1996, 1997, 1998, 2008, 2011); PARAÍBA (2003); PARANÁ (2004); PIAUÍ (2006, 2010); PORTO ALEGRE (1988); RIO GRANDE DO NORTE (1994, 2006a, 2006b); RIO GRANDE DO SUL (1974); RORAIMA (2001, 2005); SANTA CATARINA (1985, 1986, 1991a, 1991b, 1992, 2005); SÃO PAULO (1968a, 1968b, 1974, 1979, 1985, 1988, 1989a, 1989b, 1990, 1991a, 1991b, 1994a, 1994b, 1997 b, 1999, 2000, 2001, 2004, 2006, 2007c, 2008a, 2008b, 2009); TERESINA (1992, 2009).

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

Em relação às demais vantagens pecuniárias, verifica-se grande diversidade, embora algumas sejam comuns em vários estados e capitais. Na amostra de 12 estados e 12 capitais, foram encontrados 44 tipos de vantagens pecuniárias, classificadas da seguinte forma:

- *Vantagens por exercício docente em situação específica*: adicional noturno, gratificação de difícil acesso ou provimento;
- *Vantagens vinculadas a direitos trabalhistas*: auxílio transporte, vale alimentação ou refeição, auxílio doença, auxílio funerário, abono familiar, salário família, auxílio creche; auxílio reclusão, insalubridade, periculosidade, salário maternidade, auxílio doença, gratificação de atividade penosa;
- *Vantagens relacionadas à realização de trabalhos específicos*: elaboração e execução de trabalho técnico, ajuda de custo, diárias, serviço especial, gratificação de dedicação exclusiva para atividades de assessoramento, serviço extraordinário, bolsa de estudo.
- *Vantagens relacionadas à modalidade ou local de ensino*: exercício em escolas com alunos de educação especial, escolas rurais;
- *Vantagens por atividade de regência de classe ou aulas*: gratificação de regência, gratificação de estímulo à docência, função gratificada especial (para professor em regência de classe no 1º ano do ensino fundamental), gratificação para professor alfabetizador, gratificação de incentivo à docência, pró-labore, hora atividade, gratificação por regime de tempo integral;
- *Vantagens por permanecer no cargo após tempo de aposentadoria*: abono permanência, para os professores que permanecem no cargo depois de concluído o tempo para aposentadoria;
- *Vantagens de caráter geral (vinculadas à utilização do dinheiro dos fundos ou a complementação de vencimentos)*: prêmio assiduidade, gratificação geral, gratificação por trabalho educacional, parcela remuneratória complementar, vantagem temporária incorporada, gratificação temporal educacional, abono Fundef/Fundeb, abono salarial, gratificação por atividade de magistério, prêmio de desempenho educacional.
- *Vantagens por formação*: gratificação de nível universitário.

É importante lembrar que cada uma dessas vantagens tem suas determinações estabelecidas em um ato legal próprio para seu recebimento. No ato legal devem constar seus valores (alguns são fixos, outros proporcionais aos vencimentos, ou aos vencimentos somados às vantagens temporais), os procedimentos para recebimento (alguns são automáticos, enquanto para outros deve haver manifestação explícita formal do interessado), a definição de quais docentes têm direito ao recebimento (pois algumas vantagens se referem a um atendimento educacional específico, outras têm caráter universal, enquanto para o recebimento de outras o docente deve cumprir certas decisões estabelecidas pela política de remuneração), a duração (algumas são por um período curto, enquanto outras são para toda a vida funcional do docente), entre outras determinações. Por tudo isso, fica difícil uma maior discriminação do peso econômico de cada uma delas e a frequência com que elas aparecem na composição da remuneração docente. Por sua ampla variação no tempo e nas diferentes situações pelas quais passam os docentes nas diversas localidades, é preciso que esses profissionais estejam sempre atentos às vantagens fixas ou temporárias, para que não ocorra diminuição de seus direitos.

4 Considerações finais

Alguns dados se destacam na análise da situação do vencimento e da remuneração docente nos 12 estados e respectivas capitais componentes deste estudo. Foi possível verificar que a hora-aula calculada a partir do vencimento-base apresentou valor inferior ao da hora-aula estabelecida a partir do PSPN, em cinco estados e duas capitais: Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Paraíba, João Pessoa e Florianópolis. Vale lembrar que dois dos referidos estados – Santa Catarina e Rio Grande do Sul – declararam-se contra a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional logo que foi promulgada, alegando sua inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin). Em abril de 2011, o STF declarou a ação improcedente, passando a lei a vigorar integralmente desde então.

Mais recentemente, em setembro de 2012, os governadores de seis estados – Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina –, cinco deles participantes deste estudo, solicitaram ao STF uma nova Adin para alterar o cálculo de reajuste do PSPN para 2013. Com base no cálculo em vigor, atrelado ao percentual de elevação do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o piso estabelecido em 2008, sem reajuste em 2009, tinha o valor de R\$ 950,00; em 2010, reajustado em 7,86%, passou a R\$ 1.024,67; em 2011 foi a R\$ 1.187,00, com elevação de 16%, chegando em 2012 a R\$ 1.451,00, um reajuste de 22,22%. Em 2013, o reajuste foi de 7,87%, em virtude da desaceleração econômica do país, estabelecendo o valor de R\$ 1.567,00 para o piso.

Se, de um lado, continua a existir pressão dos governos para segurar a elevação dos valores do piso, de outro, a confederação nacional da categoria – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) – questiona o achatamento dos cálculos realizados pelo Ministério da Educação (MEC), lembrando o fato de que o PSPN deveria ter sido corrigido a partir de janeiro de 2009, tendo em vista que 60% do valor *per capita* do fundo deve ser destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério. Para a CNTE, em 2009 o piso deveria ter sido estipulado em R\$ 1.132,40; em 2010, ter o valor de R\$ 1.312,85, passando a R\$ 1.597,87 em 2011; em 2012 deveria ter chegado a R\$ 1.856,72, e a R\$ 2.327,81 em 2013 (ou, no mínimo, R\$ 1.817,35, considerando os rebaixamentos ocorridos em 2012).

Como visto inicialmente, para além da pressão dos docentes da educação básica (pública) e da (falta de) vontade política dos gestores locais para a definição dos valores remuneratórios, a retribuição está atrelada também ao percentual mínimo estabelecido pela vinculação constitucional de impostos, como à capacidade de arrecadação e gestão dos recursos das administrações públicas locais. Tendo em vista o peso significativo das despesas com remuneração dos profissionais da Educação sobre as despesas totais com o ensino – por volta de 85% (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2006, p. 43) –, seria preciso um aumento considerável no montante de recursos destinados à Educação para que houvesse um salto expressivo no patamar remuneratório dos professores brasileiros, como afirma Pinto (2009), ecoando com tantos outros defensores da necessidade de elevação para 10% do Produto Interno Bruto dos investimentos em Educação.

Esta recomendação faz-se ainda mais evidente quando se constata que apenas entre os docentes com formação em nível superior em final de carreira não se constatou, nos estados e municípios

do estudo, qualquer caso de valor de hora-aula (calculada a partir do vencimento-base) menor que o do PSPN. Entretanto, em várias administrações locais observou-se que o valor do vencimento base, para essa classe de docente, não chegou nem mesmo ao dobro do valor estabelecido pelo piso, o que certamente deve estar ajudando a produzir grande desvalorização social da profissão.

Apesar da constatação de baixos valores de vencimento-base, foi possível perceber uma tentativa das administrações públicas de valorizar a formação em graduação e pós-graduação por meio da diferenciação dos valores de vencimento inicial, em geral mais significativos que os dos docentes com formação em nível médio. Entretanto, não se pôde identificar uma tendência geral, entre os entes federados, no que se refere à definição de um percentual “adequado” (ou comum) para a dispersão do vencimento em determinado nível de formação: verificou-se grande variação nesse sentido.

No que toca à dispersão total na carreira – aquela que vai do docente ingressante, com formação em nível médio, ao docente em final de carreira, com maior titulação –, observou-se tendência de ultrapassar 100%, ou seja, o professor pós-graduado em final de carreira poderá vir a ter um salário significativamente maior que seus pares. Entretanto, como mencionado anteriormente, nem sempre a evolução prevista com a titulação se concretiza imediatamente nas redes de ensino, o que se configura como mais um fator a desestimular o ingresso na carreira bem como a formação contínua e a permanência dos profissionais que já estão nas redes.

Finalmente, destacou-se neste estudo uma dispersão maior nas redes municipais em relação à praticada nas redes estaduais, o que sugere que o exercício da docência vem-se configurando como atividade ligeiramente mais atraente nos sistemas de ensino das capitais.

Como já mencionado, esperamos que as informações, os dados e as análises realizadas neste artigo sirvam de auxílio à reflexão docente sobre sua remuneração, como forma de luta política e de resistência ativa para a efetivação de uma educação de qualidade em nosso país, numa condição que também vise a garantir todos os seus direitos.

Referências

- ABICALIL, C. A. Piso salarial: constitucional, legítimo, fundamental. *Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 2, n. 2-3, p. 67-80, 2008.
- ALVES, T.; PINTO, J. M. R. Características do trabalho docente no Brasil: um aporte. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 41, n. 143, p. 606-639, maio/ago. 2011.
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. *Tabela salarial 2010*. Disponível em: <http://www.atempa.com.br/arquivos/index.php?pageNum_arquivos=4&totalRows_arquivos=45&tipo=2038>. Acesso em: 8 ago. 2010.
- BELÉM (PA). Decreto nº 63.647, de 12 de junho de 2010. Dispõe sobre o reajuste salarial concedido aos servidores municipais. *Diário Oficial do Município*, nº 11.261, Belém, 17 de maio de 2010a.

Disponível em: <http://www.cinbesa.com.br/diario/arquivos/dom-17-05-2010.pdf>. Acesso em 12/10/2013.

_____. *Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém. Belém, 1990. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/1990/750/7502/lei-ordinaria-n-7502-1990-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-funcionarios-publicos-do-municipio-de-belem-1990-12-20.html>>. Acesso em: 22 jan. 2012.

_____. *Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991*. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do município de Belém, revogando a Lei nº 7.385/87. Belém, 1991. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/pa/b/belem/lei-ordinaria/1991/752/7528/lei-ordinaria-n-7528-1991-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-do-municipio-de-belem-revogando-a-lei-n-7385-87-1991-08-05.html>>. Acesso em: 22 jan. 2012.

_____. *Lei nº 8.487, de 29 de dezembro de 2005*. Dispõe sobre a concessão de incentivo ao aperfeiçoamento, ao funcionário do grupo do magistério, vantagem pecuniária prevista no art. 37, inciso VI, da Lei nº 7.528, de 5 de agosto de 1991, e dá outras providências. Belém, 2005b. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/572001/lei-8487-05-belem-0>>. Acesso em: 22 jan. 2012.

BELO HORIZONTE (MG). *Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre o quadro especial da Secretaria Municipal de Educação, institui o Plano de Carreira dos servidores da educação da prefeitura municipal de Belo Horizonte, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências. Belo Horizonte, 1996a. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1996/723/7235/lei-ordinaria-n-7235-1996-dispoe-sobre-o-quadro-especial-da-secretaria-municipal-de-educacao-institui-o-plano-de-carreira-dos-servidores-da-educacao-da-prefeitura-municipal-de-belo-horizonte-estabelece-a-respectiva-tabela-de-vencimentos-e-das-outras-providencias-2012-12-13.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. *Lei nº 8.679, de 11 de novembro de 2003*. Cria as unidades municipais de educação infantil e o cargo de educador infantil, altera as Leis nºs 7.235/96 e 7.577/98 e dá outras providências. Belo Horizonte, 2003a. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/236625/lei-8679-03-belo-horizonte-mg>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. *Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010*. Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <portal6.pbh.gov.br/dom/Files/dom19112010-smgo2.rtf>. Acesso em: 12 dez. 2010.

_____. *Lei ordinária nº 7.169, de 30 de agosto de 1996*. Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do quadro geral de pessoal do município de Belo Horizonte vinculados à administração direta, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1996b. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1996/716/7169/lei-ordinaria-n-7169-1996-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-quadro-geral-de-pessoal-do-municipio-de-belo-horizonte-vinculados-a-administracao-direta-vetado-e-das-outras-providencias-2013-02-20.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. *Lei ordinária nº 7.577, de 21 de setembro de 1998*. Concede benefícios a servidores, define a jornada de trabalho dos servidores da educação e dá outras providências. Belo Horizonte, 1998. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/>>

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

lei-ordinaria/1998/757/7577/lei-ordinaria-n-7577-1998-concede-beneficios-a-servidores-definea-jornada-de-trabalho-dos-servidores-da-educacao-e-da-outras-providencias-2012-12-13.html>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. *Lei ordinária nº 8.635, de 26 de agosto de 2003*. Concede aumento de remuneração e dá outras providências. Belo Horizonte, 2003b. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2003/863/8635/lei-ordinaria-n-8635-2003-concede-aumento-de-remuneracao-e-da-outras-providencias-2003-09-17.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. *Lei ordinária nº 9.465, de 7 de dezembro de 2007*. Concede reajustes remuneratórios aos servidores públicos da área de atividades de educação e dá outras providências. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2007/946/9465/lei-ordinaria-n-9465-2007-concede-reajustes-remuneratorios-aos-servidores-publicos-da-area-de-atividades-de-educacao-e-da-outras-providencias-2011-09-13.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

BOA VISTA (RR). *Lei nº 458, de 1 de junho de 1998*. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Boa Vista. Boa Vista, 1998. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a2/rr/b/boa-vista/lei-ordinaria/1998/45/458/lei-ordinaria-n-458-1998-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-servidores-publicos-civis-do-municipio-e-das-suas-fundacoes-1998-06-01.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. *Lei nº 1.145, de 20 de maio de 2009*. Dispõe sobre a estrutura de cargos, carreira e remuneração do quadro de provimento efetivo do professor público da educação básica da prefeitura municipal de Boa Vista – RR, e dá outras providências. Boa Vista, 2009. Disponível em: <<http://leismunicipais.com.br/a/rr/b/boa-vista/lei-ordinaria/2009/114/1145/lei-ordinaria-n-1145-2009-dispoe-sobre-a-estrutura-de-cargos-carreira-e-remuneracao-do-quadro-de-provimento-efetivo-do-professor-publico-da-educacao-basica-da-prefeitura-municipal-de-boa-vista-rr-e-da-outras-providencias-2010-03-31.html>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

_____. Diário Oficial do Estado de Roraima, Boa Vista, p. 8-9, 22 jul. 2010. Tabela de vencimento. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6921712/pg-9-diario-oficial-do-estado-de-roraima-doerr-de-22-07-2010>>. Acesso em: 14 ago. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

_____. *Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003*. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do §3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm>. Acesso em: 10 nov. 2011.

_____. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, 1990. Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br/silegisdocs/federal/leis/lei-1990-08112-320.html>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

_____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 14 nov. 2011.

CAMPO GRANDE (MS). *Decreto nº 10.343, de 22 de janeiro de 2008*. Publica a consolidação da Lei Complementar nº 19, de 15 de julho de 1998, institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com as alterações e inclusões decorrentes das leis complementares nº 20, de 2 de dezembro de 1998; nº 97, de 22 de dezembro de 2006; e nº 106, de 22 de novembro de 2007. Campo Grande, 2008. Disponível em: <<http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2010/07/bfe12bfcd9febfc89741e2c8e33c312.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2011.

_____. *Lei complementar nº 19, de 15 de julho de 1998*. Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Campo Grande – PCM/PMCG e dá outras providências. Campo Grande, 1998. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/257086/lei-complementar-19-98-campo-grande-0>>. Acesso em: 13 out. 2011.

_____. *Lei complementar nº 106, de 22 de novembro de 2007*. Altera as disposições da Lei Complementar nº 7, de 30 de janeiro de 1996, e da Lei Complementar nº 19, de 15 de julho de 1998, e dá outras providências. Campo Grande, 2007. Disponível em: <www.capital.ms.gov.br/egov/downloadFile.php?id=565>. Acesso em: 22 set. 2013.

_____. Lei nº 4.835, de 30 de abril de 2010. Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, Campo Grande, n. 3.024, 3 maio 2010, ano XIII, p. 1-3. Disponível em: <<http://www.capital.ms.gov.br/diogrande>>. Acesso em: 20 maio 2013.

CUIABÁ (MT). *Lei complementar nº 220, de 22 de dezembro de 2010*. Dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Cuiabá, 2010. Disponível em: <<http://www.cuiaba.mt.gov.br/secretaria?s=15&v=Coord.%20Gest%E3o%20e%20Legisla%E7%E3o#municipal>>. Acesso em: 13 out. 2011.

_____. *Lei complementar nº 353, de 30 de abril de 2009*. Fixa o subsídio dos profissionais da educação básica e o vencimento dos especialistas de Educação do Poder Executivo estadual e dá outras providências. Cuiabá, 2009. Disponível em: <http://www.al.mt.gov.br/TNX/busca_complementar.php?pageNum_Busca=8&busca_todas=Todas&keyword=sal%E1rio+de+professores&numero=388&autor=&Submit2=Buscar&totalRows_Busca=503>. Acesso em: 10 out. 2010.

CURITIBA (PR). *Decreto nº 1.299, de 19 de novembro de 1993*. Dispõe sobre a qualificação profissional de recursos humanos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do município. Curitiba, 1993. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/1993/129/1299/decreto-n-1299-1993-dispoe-sobre-a-qualificacao-profissional-de-recursos-humanos-dos-orgaos-da-administracao-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-1993-11-19.html>>. Acesso em: 13 jul. 2013.

_____. *Lei nº 1.656, de 21 de agosto de 1958*. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. Curitiba, 1958. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CC8QFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.agmuc.com.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2009%2F11%2FLEI-N%25C2%25BA-1656.58-Estatuto-dos-Servidores-Municipais-de-Curitiba.doc&ei=XuJAUoDOFovE9gSQioHQDQ&usg=AFQjCNHkykDhUApAg4q2QzI6ZoJKFRfWtw&sig2=RMABdv-7ZtWbNLEct_weKw&bvm=bv.52434380,d.eWU>. Acesso em: 12

jun. 2009.

_____. *Lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001*. Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, alterando as leis nºs 8.580/94, 6.761/85 e 8.579/94. Curitiba, 2001. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n%C2%BA-8580-94-6761-85-e-8579-94-2012-04-10.html>> Acesso em: 13 out. 2011.

_____. *Lei nº 12.114, de 13 de março de 2007*. Altera dispositivo da Lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001. Curitiba, 2007a. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2007/1211/12114/lei-ordinaria-n-12114-2007-altera-dispositivo-da-lei-n-10190-de-28-de-junho-de-2001-2007-03-13.html>> Acesso em: 13 out. 2011.

_____. *Lei nº 12.348, de 16 de agosto de 2007*. Altera dispositivo da Lei nº 10.190, de 28 de junho de 2001, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, institui a hora permanência para os cargos de educador e educador social, regidos pela Lei nº 12.083, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências. Curitiba, 2007b. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2007/1234/12348/lei-ordinaria-n-12348-2007-altera-dispositivos-da-lei-n%C2%BA-10190-de-28-de-junho-de-2001-que-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-institui-a-hora-permanencia-para-os-cargos-de-educador-e-educador-social-regidos-pela-lei-n%C2%BA-12-083-de-26-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias-2009-04-09.html>>. Acesso em: 13 out. 2011.

_____. *Lei ordinária nº 8.785, de 18 de dezembro de 1995*. Altera a Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995. Curitiba, 1995. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1995/878/8785/lei-ordinaria-n-8785-1995-altera-a-lei-n%C2%BA-8660-95-de-13-de-junho-de-1995-1995-12-18.html>>. Acesso em: 18 dez. 2012.

DUTRA JÚNIOR, A. F. et al. *Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, Fundef, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira*. Brasília, DF: Fundescola/MEC, 2000.

FLORIANÓPOLIS (SC). *Lei complementar CMF nº 45, de 6 de junho de 2002*. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis, 2002. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-promulgada-pela-camara/2002/4/45/lei-promulgada-pela-camara-n-45-2002-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-de-florianopolis-2002-06-06.html>>. Acesso em: 11 set. 2011.

_____. *Lei complementar CMF nº 63, de 23 de setembro de 2003*. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis. Florianópolis, 2003. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/03_11_2009_1745.15.db216bb049acae9f00b0736ae61f1ad3.pdf>. Acesso em: 11 set. 2011.

_____. *Lei nº 1.811, de 14 de setembro de 1981*. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Florianópolis. Florianópolis, 1981. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/1981/181/1811/lei-ordinaria-n-1811-1981-estatuto-do-magisterio-publico-do-municipio-de-florianopolis-1981-09-14.html>>. Acesso em: 14 jun. 2012.

_____. *Lei nº 2.517, de 19 de dezembro de 1986*. Dá nova redação à Lei nº 1.811, de 14.09.81 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Florianópolis. Florianópolis, 1986. Disponível em:

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

<<https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/1986/251/2517/lei-ordinaria-n-2517-1986-da-nova-redacao-a-lei-n%C2%BA-1811-de-14-09-81-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-de-florianopolis-2012-04-04.html>>. Acesso em: 11 set. 2011.

_____. *Lei nº 2.915, de 19 de julho de 1988*. Institui o Plano de Vencimentos e de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências. Florianópolis, 1988. Disponível em: <http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/29_10_2009_17.21.38.531bdfcdc35ceb34110af3f75b9e8ac5.pdf>. Acesso em: 11 set. 2011.

_____. Lei 8.253, de 27 de maio de 2010. Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis. Disponível em: <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/979239/lei-8253-10>. Acesso em 09/10/2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Pesquisa nacional qualidade na educação*. Brasília, DF: Inep, 2006. 2 v.

_____. *Sinopse do professor da educação básica em 2009*. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 12 jul. 2011.

JOÃO PESSOA (PB). Câmara Municipal. *Lei nº 7.262, de 7 de maio de 1993*. Institui a Gratificação de Serviços Especiais, e adota outras providências. João Pessoa, 1993. Disponível em: <http://200.164.108.163:9673/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/12240_texto_integral>. Acesso em: 24 maio 2013.

_____. *Lei complementar nº 60, de 29 de março de 2010*. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de João Pessoa e dá outras providências. João Pessoa, 2010. Disponível em:

<http://arquivos.mp.pb.gov.br/educacao/legislacao/lei_60_2010.pdf>. Acesso em: 10 set. 2011.

MAGISTÉRIO do estado: tabela de março/2010. Natal: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do Norte, 2010. Disponível em: <<http://www.sintern.org.br/files/documentos/arq4ba7afefb4265.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2010.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000*. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, 2000. Disponível em: <http://www.simtedpontapora.com.br/wp-content/uploads/2010/08/Lei-Complementar-n%C2%BA-87_2000.pdf>. Acesso em: 11 set. 2011.

_____. Lei nº 3.795, de 9 de dezembro de 2009. Aprova as tabelas de vencimento-base e de incentivo financeiro dos servidores da categoria funcional da carreira profissional da educação básica e dos cargos de especialista de educação e de professore-leigos. *Diário Oficial*, Campo Grande, 10 dez. 2009, n. 7.601, p. 1 e 2. Disponível em: http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO7601_10_12_2009.pdf <http://ww1.imprensaoficial.ms.gov.br/pdf/DO7406_20_02_2009.pdf>. Acesso em: 09/10/2013.

MATO GROSSO. *Lei complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998*. Dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica de Mato Grosso. Cuiabá, 1998. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDUQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.seduc.mt.gov.br%2Fdownload_file.php%3Fid%3D8770%26parent%3D56&ei=UOhAUpHcEpKK9ASKkID4Ag&usq>

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

=AFQjCNGqIfTpAl1GxLWT_hT VzXMrWx7iw&sig2=YkWUeNXVT1IEyaL_hT_iA&bvm=bv.52434380,d.eWU>. Acesso em: 18 maio 2012.

_____. *Lei complementar nº 206, de 29 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. Cuiabá, 2004. Disponível em: <<http://www.sad-legislacao.mt.gov.br/Aplicativos/Sad-Legislacao/legislacaosad.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/c1507e757ff6412703256f9d0070f5b0>>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei complementar nº 388, de 31 de março de 2010*. Fixa o subsídio dos profissionais da educação básica e o vencimento dos especialistas de Educação do Poder Executivo estadual e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado do Mato Grosso*, Cuiabá, 31 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/TNX/viewComplementar.php?pagina=388>>. Acesso em: 7 ago. 2010.

MATO GROSSO DO SUL. *Lei complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000*. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande, 2000. Disponível em: <http://www.simtedpontapora.com.br/wp-content/uploads/2010/08/Lei-Complementar-n%C2%BA-87_2000.pdf>. Acesso em: 11 set. 2011.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). *Constituição do Estado de Minas Gerais*: atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nºs 1 a 91. 15. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013. Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/IMG/Legislacao/legiscont/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Estadual.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2010.

_____. *Decreto nº 45.421, de 1º de julho de 2010*. Republica as tabelas de vencimento básico a que se referem os incisos I a XVI do art. 1º, I a V do art. 2º, o art. 3º e o art. 15, na forma do art. 18, todos da Lei nº 18.802, de 31 de março de 2010, e altera os Decretos nº 44.775, de 10 de abril de 2008, e nº 44.890, de 9 de setembro de 2008. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://crv.educacao.mg.gov.br/sistema_crv/banco_objetos_crv/%7B6052FFA9-C3AA-496D-A284-88AE3E0A9998%7D_DECRETO%2045421%20DE%201%20DE%20JULHO%20DE%202010.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2010.

_____. *Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996*. Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do quadro geral de pessoal do município de Belo Horizonte vinculados à administração direta (vetado), e dá outras providências. Belo Horizonte, 1996. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1996/716/7169/lei-ordinaria-n-7169-1996-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-quadro-geral-de-pessoal-do-municipio-de-belo-horizonte-vinculados-a-administracao-direta-vetado-e-da-outras-providencias-2013-02-20.html>>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984*. Incorpora a gratificação de incentivo à produtividade, prevista na lei nº 7.109 de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais, institui a gratificação de incentivo à docência e dá outras providências. Belo Horizonte, 1984. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:minas.gerais:estadual:lei:1984-01-09;8517>>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004*. Dispõe sobre carga horária e adicionais de professores da educação básica. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/opencms/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15293&comp=&ano=2004>>. Acesso em: 14 set. 2011.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

_____. *Lei nº 17006, de 25 de setembro de 2007*. Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras e dos cargos que menciona, institui o piso remuneratório dos servidores do magistério público estadual e dá outras providências. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=17006&ano=2007>>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008*. Disciplina o acordo de resultados e o prêmio por produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <http://crv.educacao.mg.gov.br/sistema_crv/banco_objetos_crv/%7B5AE27C0F-4AFC-4B8F-B0EC-9346CD02AC72%7D_Lei_17600-2008.pdf> Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei 4506 de 5 de julho de 1967*. Dispõe sobre a remuneração do professor de ensino médio, por aula extranumerária, e dá outras providências. Belo Horizonte, 1967. Disponível em:

http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=4506&comp=&ano=1967&aba=js_textoOriginal#texto Acesso em: 14 set. 2011

NATAL (RN). *Lei complementar nº 58, de 13 de setembro de 2004*. Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Natal, e dá outras providências. Natal, 2004. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/875165/lei-complementar-58-04-natal>>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei nº 6.022, de 28 de dezembro de 2009*. Altera a Lei nº. 5.827, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências. Natal, 2009. Disponível em: <http://www.natal.rn.gov.br/anexos/publicacao/legislacao/LeiOrdinaria20091228_6022.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2010.

_____. *Lei ordinária nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965*. Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais. Natal, 1965. Disponível em: <<http://www.natal.rn.gov.br/semut/legislacao/lei/Lei1517-1965.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2011.

PARÁ. Constituição (1989). *Constituição do estado do Pará*: atualizada até a edição da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DOE de 20/12/2011. Pesquisa e organização de Edílson Nery Pinheiro. Belém, 2011. Disponível em: <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateEC48.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2011.

_____. *Decreto estadual nº 1.298, de 23 de setembro de 2008*. Regulamenta a lei nº 7.197, de 9 de setembro de 2008, que institui o auxílio-alimentação no âmbito do serviço público da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Belém, 2008. Disponível em: <http://www.age.pa.gov.br/age/index.php?option=com_content&view=article&id=280:decreto-estadual-no-1298-de-23-de-setembro-de-2008&catid=47:legislacao&Itemid=54>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Lei complementar nº 51, de 6 de julho de 2006*. Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. Belém, 2006. Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mp.pa.gov.br%2Fupload%2FLei_Organica_MP-Republicacao_dia_08-02\(1\).doc&ei=zeZBUUpX0IYzQ8wTM0oGwCw&usg=AFQjCNFV_BfvgO66pRV6J7oRBYP5_g_TIQ&sig2=MeXUXTQW6yR6079l4q97vw&bvm=bv.52434380,d.dmg](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mp.pa.gov.br%2Fupload%2FLei_Organica_MP-Republicacao_dia_08-02(1).doc&ei=zeZBUUpX0IYzQ8wTM0oGwCw&usg=AFQjCNFV_BfvgO66pRV6J7oRBYP5_g_TIQ&sig2=MeXUXTQW6yR6079l4q97vw&bvm=bv.52434380,d.dmg)>. Acesso em: 7 ago. 2011.

_____. *Lei nº 5.351, de 21 de novembro de 1986*. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Estadual do Pará. *Diário Oficial do Pará*, Belém, 1986. Disponível em: www.seduc.pa.gov.br/portal/?action=LinkTarefaNoticia.dl&idlink. Acesso em 09/10/2013.

_____. *Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994*. Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do estado do Pará. Belém, 1994. Disponível em: http://www.age.pa.gov.br/age/index.php?option=com_content&view=article&id=298:lei-estadual-no-5810-de-24-de-janeiro-de-1994&catid=47:legislacao&Itemid=54. Acesso em: 14 set. 2011.

PARÁ, GOVERNO DO ESTADO DO. Secretaria de Estado de Administração. *Tabela de remuneração*. Belém, abr. 2010b.

_____. Secretaria de Estado de Administração. *Tabela de Remuneração*. Belém, Abril de 2010.

_____. *Lei Estadual nº 5.942, de 15 de janeiro de 1996*. Altera dispositivos da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências. Disponível em: http://www.age.pa.gov.br/age/index.php?option=com_content&view=article&id=168:lei-estadual-no-5942-de-15-de-janeiro-de-1996&catid=47:legislacao&Itemid=54 Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Decreto nº 2.403, de 02 de outubro de 1997*. Concede Abono Salarial aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental. Disponível em: <http://www.alepa.pa.gov.br/alepa/arquivos/bleis/Decest1997 p. 182>. Acesso em: 14 set. 2011.

_____. *Decreto nº 2.839, de 25 de maio de 1998*. Concede Abono Salarial aos servidores integrantes das categorias funcionais de nível médio e superior, em atividade, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações. Disponível em: <http://www.alepa.pa.gov.br/alepa/arquivos/bleis/Decest1998 p. 88>. Acesso em: 14 set. 2011.

PARAÍBA. *Lei complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985*. Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado da Paraíba. João Pessoa, 1985. Disponível em: <http://www.pbprev.pb.gov.br:8081/pbprev/a-previdencia/legislacao/16CD4d01.pdf> >. Acesso em: 22 set. 2013.

_____. *Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003*. Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração para o grupo ocupacional Magistério do estado da Paraíba, e dá outras providências. João Pessoa, 2003. Disponível em: <http://professorhumbertooliveira.blogspot.com.br/p/pccr-magisterio.html>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

_____. *Lei nº 9.085, de 5 de maio de 2010*. Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências. *Diário Oficial*, João Pessoa, n. 1.436, 7 mar. 2010. Disponível em: <http://www.paraiba.pb.gov.br/22836/diario-oficial-07-05-2010.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

PARANÁ. *Lei complementar nº 103, de 15 de março de 2004*. Institui e dispõe sobre o plano de carreira do professor da rede estadual de educação básica do Paraná e adota outras providências. Curitiba, 2004. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=120167>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

_____. *Lei nº 16.468, de 30 de março de 2010*. Concede o índice geral de 5% na referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico, conforme especifica, a todas as carreiras estatutárias civis e militar, do Poder Executivo do Estado do Paraná, para atendimento ao disposto no inciso X do

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

Artigo 27 da Constituição Estadual. Disponível em: <http://www.appsindicato.org.br/Incluir/Paginas/legislacao.aspx>. Acesso em 09/10/2013.

PIAUÍ. *Lei complementar nº 71, de 26 de julho de 2006*. Dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e vencimentos dos trabalhadores em educação básica do estado do Piauí e dá outras providências. Teresina, 2006. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12523>>. Acesso em: 22 set. 2013.

_____. *Lei complementar nº 152, de 23 de março de 2010*. Dispõe sobre o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências. Teresina, 2010. Disponível em: <<http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/14657>>. Acesso em: 22 nov. 2011.

PINTO, J. M. R. Remuneração adequada do professor: desafio à educação brasileira. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, DF, v. 3, n. 4, p. 51-67, 2009.

PORTO ALEGRE (RS). *Lei complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985*. Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre. Porto Alegre, 1985. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/integrais/LC133Atualizadaat%C3%A9LC549.htm>

>. Acesso em: 22 set. 2013.

_____. *Lei nº 6.151, de 14 de julho de 1988*. Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências. Porto Alegre, 1988. Disponível em: <http://teachercodes.iiep.unesco.org/teachercodes/codes/America/Brasil/Brasil_Porto_Alegre.pdf>. Acesso em: 3 set. 2011.

_____. *Lei nº 9.093, de 20 de março de 2003*. Altera a lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, modificada pela Lei nº 7.880, de 23 de outubro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Vale-Alimentação a funcionários efetivos e em comissão e servidores celetistas ativos, e dá outras providências. Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000025435.DOCN.&l=20&u=%2Fnethtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>>. Acesso em: 3 set. 2011.

RIO GRANDE DO NORTE. *Lei complementar nº 122, de 30 de junho de 1994*. Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo Estatuto e dá outras providências. Natal, 1994. Disponível em: <http://www.mp.rn.gov.br/control/file/REGIME_JURIDICO_UNICO.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. *Lei complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006*. Confere nova redação ao art.112 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e institui o respectivo Estatuto e dá outras providências”. Natal, 2006a. Disponível em: <<http://www.mp.rn.gov.br/legislacao/estadual/LC321-2006.pdf>> Acesso 3 set. 2011.

_____. *Lei complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006*. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual, referente à Educação Básica e à Educação Profissional, e dá outras providências. Natal, 2006b. Disponível em: <<http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2011.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

RIO GRANDE DO SUL. *Lei complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994*. Dispõe sobre o estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1994. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/10.098.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2013.

_____. *Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974*. Estatuto e plano de carreira do magistério público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1974. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=34462&hTexto=&Hid_IDNorma=34462>. Acesso em: 3 set. 2011.

_____. *Lei nº 13.424, de 5 de abril de 2010*. Dispõe sobre o vencimento básico do magistério público estadual e do quadro dos servidores de escola e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, Porto Alegre, n. 62, 5 abr. 2010. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=54028&hTexto=&Hid_IDNorma=54028>. Acesso em: 8 ago. 2012.

RORAIMA. *Lei complementar nº 10, de 30 de dezembro de 1994*. Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Roraima. Boa Vista, 1994. Disponível em: <http://www.mpc.rr.gov.br/uploads/2013/09/03092013113423709_6.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2010.

_____. *Lei nº 321, de 31 de dezembro de 2001*. Dispõe sobre o plano de carreira, remuneração e valorização do magistério público estadual de Roraima. *Diário Oficial*, Boa Vista, n. 243, 31 dez. 2001. Disponível em: <http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index.php?option=com_content&task=view&id=613&Itemid=38>. Acesso em: 5 out. 2011.

_____. *Lei nº 480, de 15 de fevereiro de 2005*. Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Estadual criado pela Lei nº 321, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências. Boa Vista, 2005. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2005/Lei%20Estadual%20480-2005.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2012.

_____. *Lei nº 609, de 6 de agosto de 2007*. Dispõe sobre a carreira do Magistério Público do Estado de Roraima e dá outras providências. Boa Vista, 2007. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/109-leis-ordinarias-2007/434-lei-n-609-de-06-de-agosto-de-2007>>. Acesso em: 11 out. 2011.

_____. Portaria/HAB/SEGAD nº 631, de 22 de julho de 2010. *Diário Oficial do Estado de Roraima*, Boa Vista, ano XX, n. 1.348, p. 7-8, 22 jul. 2010. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20100722>>. Acesso em: 15 ago. 2010.

SANTA CATARINA. *Lei complementar nº 36, de 18 de abril de 1991*. Altera disposições de estatutos dos servidores do estado e dá outras providências. Florianópolis, 1991a. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.sea.sc.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D212%26lang%3D&ei=IfFBUt21Ho-C9gSS4IGoDw&usg=AFQjCNGKXJ7D1PSb0wabqsdzX-_keosqmA&sig2=d1DM1FYziqURonY-Mqv-ug&bvm=bv.52434380,d.dmg>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. *Lei complementar nº 304, de 4 de novembro de 2005*. Incorpora o abono previsto na Lei nº

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

12.667, de 2003, reajusta valores de gratificações previstas na Lei nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências. Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CDQQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.sed.sc.gov.br%2Fsecretaria%2Flegislacao%2Fdoc_download%2F1110-lei-complementar-no-304-2005&ei=uTFPUoq0KInc4APu2oHQBw&usg=AFQjCNFSQaQaA9ydgZ2GJSfVe85kYhcbUg>. Acesso em: 11 out. 2011.

_____. *Lei complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992*. Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências. Florianópolis, 1992. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CC4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.sed.sc.gov.br%2Fsecretaria%2Flegislacao%2Fdoc_download%2F10-lei-no-1139-de-28-de-outubro-de-1992-calteracoes-posteriores&ei=ajJPUumQCNPb4AP4k4HACw&usg=AFQjCNF_L5PvPeKJ_CJuUzfMWeBYc0phWA>. Acesso em: 11 out. 2011.

_____. *Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985*. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Florianópolis, 1985. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCgQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.portaldoservidor.sc.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D800&ei=dPFBUunrLYvc8wTGyYDYCg&usg=AFQjCNHb76INpiJR_OdZPMu2kQNFmnbbkg&sig2=IMQEYay3jt_FeSPivq_YEA&bvm=bv.52434380,d.dmg>. Acesso em: 6 out. 2011.

_____. *Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986*. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 1986. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCgQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.sed.sc.gov.br%2Fsecretaria%2Flegislacao%2Fdoc_download%2F25-lei-no-6844-de-29-de-julho-de-1986&ei=2vFBUvyJI2A9QSAoYC4Aw&usg=AFQjCNEVcUT49hxVvH5w7XaONSplxy3eA&sig2=JbtvhwU7GEMca4vXbix8Hw&bvm=bv.52434380,d.dmg>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. *Lei nº 8.240, de 12 de abril de 1991*. Dispõe sobre os órgãos da administração direta e dá outras providências. Florianópolis, 1991b. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCsQFjAA&url=http%3A%2F%2F200.192.66.20%2Falei%2Fdocs%2F1991%2F8240_1991_lei%2520.doc&ei=svBBUuPdGZPc8ASMhICICA&usg=AFQjCNEb4R1jUx_d6nFlbT6H0nJYZ1mbPg&sig2=4uql_AAKGhwrYN18OkR0Tg&bvm=bv.52434380,d.dmg>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. *Lei Complementar nº 455, de 11 de agosto de 2009*. Incorpora o abono concedido pela Lei Promulgada nº 13.135, de 2004, ao vencimento dos membros do Magistério Público Estadual e institui o Complemento ao Piso Nacional do Magistério - CPNM, e adota outras providências. Disponível em: www.portaldoservidor.sc.gov.br/index.php?option=com...task. Acesso em 09/10/2013

SÃO PAULO (Estado). Constituição. Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 15 fev. 2006. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/emenda%20constitucional/2006/emenda%20constitucional%20n.21,%20de%2014.02.2006.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Decreto nº 30.595, de 13 de outubro de 1989*. Regulamenta a Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988, que institui o auxílio-transporte. São Paulo, 1989a. Disponível em: <<http://www.afuse.org>>.

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

br/p2/index.php?option=com_content&view=article&id=142:decreto-no-30595-de-13-de-outubro-de-1989&catid=39:decretos>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991*. Regulamenta a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que institui o auxílio-alimentação. São Paulo, 1991a. Disponível em: <<http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh/inc/aesb/auxilio-alimentacao/legislacao-alim/Decreto%2034.064.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Decreto nº 39.534, de 17 de novembro de 1994*. Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991. São Paulo, 1994a. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1994/decreto%20n.39.534,%20de%2017.11.1994.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Decreto nº 41.562, de 22 de janeiro de 1997*. Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores públicos estaduais. São Paulo, 1997a. Disponível em: <http://www.afuse.org.br/p2/index.php?option=com_content&view=article&id=149:decreto-no-41562-de-22-de-janeiro-de-1997&catid=39:decretos>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Decreto nº 48.938, de 13 de setembro de 2004*. Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, alterado pelo Decreto nº 39.534, de 17 de novembro de 1994, que trata de auxílio-alimentação. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto%20n.48.938,%20de%2013.09.2004.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Decreto nº 52.674, de 29 de janeiro de 2008*. Dispõe sobre a concessão de adicional de local de exercício, para as unidades escolares da rede estadual de ensino. São Paulo, 2008a. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto%20n.52.674,%20de%2029.01.2008.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985*. Dispõe sobre o estatuto do Magistério Paulista. São Paulo, 1985. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=27099>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei complementar nº 670, de 20 de dezembro de 1991*. Institui gratificação de função aos diretores de escola, nas condições que especifica. São Paulo, 1991b. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/1991/lei%20complementar%20n.670,%20de%2020.12.1991.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei complementar nº 774, de 20 de dezembro de 1994*. Altera a Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985. São Paulo, 1994b. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/1994/lei%20complementar%20n.774,%20de%2020.12.1994.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997*. Institui plano de carreira, vencimentos e salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas. São Paulo, 1997b. Disponível em: <http://lise.edunet.sp.gov.br/paglei/notas/leicomp836_97.htm>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei complementar nº 874, de 4 de julho de 2000*. Institui gratificação por trabalho educacional GTE para os servidores que especifica, e dá providências correlatas. São Paulo, 2000.

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2000/lei%20complementar%20n.874,%20de%2004.07.2000.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001*. Institui gratificação geral para os servidores que especifica e dá outras providências. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2001/lei%20complementar%20n.901,%20de%2012.09.2001.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007*. Altera a lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978; a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968; a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 e dá providências correlatas. São Paulo, 2007a. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2007/lei%20complementar%20n.1.012,%20de%2005.07.2007.htm>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei complementar nº 1.018, de 15 de outubro de 2007*. Institui gratificação aos servidores que especifica, e dá outras providências. São Paulo, 2007b. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/anotada/3152859/lc-1018-07-sao-paulo>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. Lei complementar nº 1.107, de 23 de abril de 2010. Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, e dá outras providências correlatas. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, Seção I, p. 1-3, 24 abr. 2010. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1mM6kzcONd2TmZIVHYVylpIYJWDFr_D9uvqh9F1lyiO4/edit?pli=1>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974*. Institui o regime dos servidores admitidos em caráter temporário. São Paulo, 1974. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/legislacao/norma.do?id=39651>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988*. Institui auxílio-transporte nas condições que especifica e dá providências correlatas. São Paulo, 1988. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1988/lei%20n.6.248,%20de%2013.12.1988.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. *Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968*. Dispõe sobre modificação de escalas de referências de vencimentos e dá outras providências. São Paulo, 1968a. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei%20n.10.168,%20de%2010.07.1968.htm>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968*. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. São Paulo, 1968b. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/estatuto_func_publico.htm>. Acesso em: 26 set. 2010.

SÃO PAULO (SP). *Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979*. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências. São Paulo, 1979. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/estatuto_1289395367.pdf>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989*. Adapta a gratificação de Natal ao disposto no artigo 39, par. 2º e 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, e dá outras providências. São Paulo, 1989b. Disponível em: <<http://camaramunicipalsp.qaplaweb.com.br/iah/fulltext/leis/L10779.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2010.

**Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010**

_____. *Lei nº 12.858, de junho de 1999*. Institui o Auxílio-Refeição, nas condições que especifica, e dá outras providências. São Paulo, 1999. Disponível em:

<http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Projetos/sitemerenda/Anonimo/legislacao/leis/lei_12858.aspx>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007*. Altera a redação dos arts. 1º ao 6º da lei Municipal nº 13.598/03 e institui o vale-alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica. São Paulo, 2007c. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/8045161/lei-14588-07-sao-paulo>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007*. Dispõe sobre alterações das leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal. São Paulo, 2007d. Disponível em: <<http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Projetos/BibliPed/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/LeiMunicipal14660.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

_____. *Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008*. Dispõe sobre o reajustamento das escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de Educação, a absorção das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, na forma que especifica, e introduz alterações na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. São Paulo, 2008b. Disponível em: <<http://camaramunicipalsp.qaplaweb.com.br/iah/fulltext/leis/L14709.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009*. Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://camaramunicipalsp.qaplaweb.com.br/iah/fulltext/leis/L14938.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2010.

_____. *Lei Orgânica do Município*. São Paulo, 4 abr. 1990. Disponível em: <<http://www.nossasaopaulo.org.br/portal/files/LeiOrganica.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2010.

SÃO PAULO (SP). Decreto nº 51.526, de 28 de maio de 2010. Dispõe sobre o reajustamento das escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de educação - QPE, nos termos do disposto no artigo 1º da lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008. São Paulo, 2010. Disponível em:

<https://www.leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2010/5152/51526/decreto-n-51526-2010-dispoe-sobre-o-reajustamento-das-escalas-de-padroes-de-vencimentos-dos-quadros-dos-profissionais-de-educacao-qpe-nos-termos-do-disposto-no-artigo-1-da-lei-n-14709-de-3-de-abril-de-2008-2010-05-28.html?wordkeytxt=tabela%20de%20vencimentos%20qpe> Acesso em: 26 set. 2010

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. *Jornal do Sinpeem*. São Paulo, ano 14, n. 115, set. 2010, p. 2. Disponível em: <<http://www.sinpeem.com.br/sites/arquivos/downloads/jornal92010.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO. *Tabela salarial rede municipal – julho 2010 – 4,76%*. Cuiabá, 2010b. Disponível em: <<http://sintepcba.org.br/materia.php?subcategoriald=35&id=1153&pagina=1&id=485>>. Acesso em: 10 set. 2010.

TABELA de vencimentos – abril/2010 (Magistério). *De Mãos Dadas em Defesa da Escola Pública*:

Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica:
uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010

informativo do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, Curitiba, n. 161, p. 2, ago. 2010. Disponível em: <<http://issuu.com/sismmac/docs/jornal-161?e=1460993/4678843>>. Acesso em: 2 set. 2010.

TERESINA (PI). *Lei Complementar nº 3.951, de 17 de dezembro de 2009*. Altera dispositivos da Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede Ensino do Município de Teresina”, e dá outras providências. Teresina, 2009. Disponível em: <http://www.semec.pi.gov.br/Dimon/Arquivos/Leg_Leis/semec_3e5d36ddb3.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2010.

_____. *Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992*. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Teresina. Teresina, 1992. Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/pi/t/teresina/lei-ordinaria/1992/213/2138/lei-ordinaria-n-2138-1992-dispoe-sobre-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-teresina-1992-07-21.html>>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. *Lei nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001*. Dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos e salários do magistério público da Rede de Ensino do Município de Teresina. Teresina, 2001. Disponível em: <http://www.semec.pi.gov.br/Dimon/Arquivos/Leg_Leis/Arquivo15.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2011.

Recebido em 27/06/2013 | Aprovado em 27/06/2013

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>